	~
	\simeq
	0
	LC
	~
	×
	$^{\circ}$
	ш
	÷
	5
	$^{\circ}$
	n códian: 00909F1F-A8516471-2308F132-27F2959A
	0
	À
	٠.
	$\overline{}$
$^{\circ}$	щ
Ni.	c
~	77
\mathbf{c}	C
2023.	õ
>	÷.
∞	٠:
\sim	÷
<	\cdot
_	\sim
_	₩
_	77
_	9
⊏	$\overline{}$
d)	LC
·	~
$\overline{}$	ų
J	◂
_	- 1
_	11
-	=
ш	Σ
≝	ш
2	~
_	Ų,
ш	C
=	≍
_	Q
_	c
\neg	=
J	_
Т	
–	Ċ
_	×
ш	0
=	7
ر	, >
~	٠Ç
J	C
٠.	-
_	C
11	_
≍	Œ
_	_
5	2
J MANOEL COELHO DE MELLO em U	'n
1	C
≏	*
>	_
_	
$\overline{}$	٥
J	4
_	o
Υ	4
=	Ç
◂	0
₹	ج
_	77
	~
	2
≂	2
₫	
ᅙ	
<u>o</u>	>
e po	2
ite poi	20
nte po	200
ente po	700
nente poi	700
mente poi	VOD ME
Ilmente poi	VOD ME
almente pol	Von me e
italmente poi	Von me et
gitalmente por IVI,	Von me en
g	top am dov
g	a fee am dov
g	ta toe am dov
g	Ilta toe am dov
g	ulta toe am dov
g	Sulta toe am dov
g	Sulta toe am dov
g	von me ant ethisher
g	Von me ant etti snoc
g	Consulta toe am dov
g	//consulta toe am dov
g	"/Consulta toe am doy
assinado dig	von and act ethis too.
assinado dig	to me and at line and do.
assinado dig	von me ant ethis non// atte
assinado dig	http://consulta toe am gov
assinado dig	b http://consulta toe am dov
assinado dig	te http://consulta toe am dov
assinado dig	ite http://consulta toe am dov
assinado dig	site http://consulta toe am gov
assinado dig	von me att ettinguot//.cutta tre am dov
assinado dig	o site http://consulta toe am gov
assinado dig	you are act attractory//contra to a site http://consulta.toa.
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
assinado dig	se o site http://consi
g	se o site http://consi
assinado dig	ra conferência acesse o site http://consulta tce am dov

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIA NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1494/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12277/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Dieckson Weslen Otero Diogenes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3794/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Dieckson Weslen Otero Diogenes, Presidente da referida Casa Legislativa, à época, Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso II, e art. 24 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Dieckson Weslen Otero Diogenes, Presidente da referida Casa Legislativa, à época, nos termos dos art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.3. Recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira que:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1494/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** Adote medidas para a efetiva organização dos documentos que envolvam os contratos celebrados, a fim de não impedir ou dificultar a auditoria e a fiscalização desenvolvidas por esta Corte de Contas, bem como o controle social das suas atividades, notadamente no que tange à Resolução nº 27/2012-TCE/AM;
- 10.3.2. Nos Projetos Básicos em elaboração ou a serem elaborados:
- **10.3.2.1.** Apresente especificação técnica contendo normas e condições para a execução do objeto, contendo a caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição, em atenção ao Anexo II, Item 2.3, da Resolução nº 27/2012-TCE/AM;
- **10.3.2.2.** Apresente orçamento lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, apresentando coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado, em atenção ao Anexo II, Item 2.4, da Resolução nº 27/2012-TCE/AM;
- **10.3.2.3.** Apresente memoriais de cálculo detalhados, identificando a área, a especificação do material e localização exata em planta de cada um dos serviços, em atenção ao Anexo II, Item 2.6, da Resolução nº 27/2012-TCE/AM.
- **10.3.2.4.** A sua respectiva elaboração seja da responsabilidade de profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho, de acordo com o arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 c/c art. 7º da Resolução CONFEA nº 361/91;
- **10.3.3.** Atenda com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), dando ciência ao Responsável, Sr. Dieckson Weslen Otero Diogenes, acerca do teor do presente decisum, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento integral do presente decisório, nos termos e prazos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 01/08/2023.	_
	6
	Š
	6
	iii
	7
	Ņ
	ď
	က
~i	ᅚ
N	8
ö	O
N	3
∞	ņ
$\stackrel{}{\sim}$	Σ
Ξ	4
=	တ်
⊭	17
Ψ	3
0	ã
-	ď
╗	÷
₹	Ų.
_	6
Щ	Ž
	റ്
\circ	7
Í	-
Ī	2
Щ	∺
بر	ŏ
O	Ó
_	0
Щ	Φ
\overline{c}	Ε
ζ	5
₹	₹
2	<u>ا</u>
0	Φ
≅	Φ
÷	þ
⇌	5
_	ğ
ō	7
ā	۲
Φ	2
ヹ	ŏ
₫	Ė
Ε	9
g	ď
Ħ	Ö
≓,	7
9	#
유	⋽
ă	S
⊆	ō
χį	0
æ	`.`
=	2
₽	Ħ
0	a)
Ħ	#
₫	0)
Ε	0
⋈	á
8	SS
ŏ	ģ
Φ	3
st	·-
Ш́	۳.
	ĭ
	é
	ē
	Ŧ
	õ
	_
	ū
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1494/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 18 de julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral